

Autarquias
Locais
97

Estrangeiros em Portugal

Quem pode votar ?

Quem pode ser eleito ?

14 Dezembro 1997



Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais
Decreto-Lei 701-B/76,
29 Setembro

Artigo 1º
(Capacidade eleitoral activa)

Desde que recenseados na área da respectiva autarquia, são eleitores dos órgãos representativos das autarquias locais:

- a) ...
- b) Os cidadãos da União Europeia não nacionais do Estado Português, quando de igual direito gozem legalmente os cidadãos portugueses no respectivo Estado de origem;
- c) Os cidadãos de país de língua oficial portuguesa com residência legal há mais de dois anos, quando de igual direito gozem legalmente os cidadãos portugueses no respectivo Estado de origem;
- d) Outros cidadãos eleitores com residência legal em Portugal há mais de três anos, desde que nacionais de países que, em condições de reciprocidade, atribuem capacidade eleitoral activa, aos portugueses neles residentes.

NOTA

O artº 2º-A do Dec.Lei 701-B/76 determina que o Governo faz publicar em Diário da República as listas dos países a cujos cidadãos é reconhecida capacidade eleitoral activa em Portugal.

Nestes termos, no Suplemento ao DR I Série 85/97, de 11 Abril, foi publicada a Declaração 2-A/97, na qual se reconhece capacidade eleitoral activa aos cidadãos estrangeiros originários dos seguintes países:

- a) **PAÍSES DA UNIÃO EUROPEIA;**
- b) **BRASIL e CABO VERDE;**
- c) **ARGENTINA, ISRAEL, NORUEGA, PERÚ e URUGUAI**



Artº 2º
(Capacidade eleitoral passiva)

Salvo o disposto no presente diploma, são elegíveis para os órgãos representativos das autarquias locais:

- a) ...
- b) Os cidadãos eleitores da União Europeia recenseados em Portugal, quando de igual direito gozem legalmente os cidadãos portugueses no respectivo Estado de origem;
- c) Os cidadãos eleitores dos países de língua oficial portuguesa com residência em Portugal há mais de quatro anos, quando de igual direito gozem legalmente os cidadãos portugueses no respectivo Estado de origem;
- d) Outros cidadãos eleitores estrangeiros com residência legal em Portugal há mais de cinco anos, desde que nacionais de países que, em condições de reciprocidade, atribuem capacidade eleitoral passiva aos portugueses neles residentes.

NOTA

O artº 2º-A do Dec.Lei 701-B/76 determina que o Governo faz publicar em Diário da República as listas dos países a cujos cidadãos é reconhecida capacidade eleitoral passiva em Portugal.

Nestes termos, no Suplemento ao DR I Série 85/97, de 11 Abril, foi publicada a Declaração 2-A/97, na qual se reconhece capacidade eleitoral activa aos cidadãos estrangeiros originários dos seguintes países:

- a) **PAÍSES DA UNIÃO EUROPEIA;**
- b) **BRASIL e CABO VERDE;**
- c) **PERÚ e URUGUAI**